

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01148/2025)

RETIFICADOR

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Araripe/CE	<b>CNPJ:</b>	07.539.984/0001-22
<b>Endereço:</b>	Rua Alexandre Arraes, 757	<b>CEP:</b>	63170-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	883530-1245		
<b>E-mail:</b>	gabinete@araripe.ce.gov.br		
<b>Representante</b>	JOSE PAULINO PEREIRA	<b>Complemento:</b>	
<b>CPF:</b>	843.241.633-91	<b>Data início da</b>	01/01/2025
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	iprema21araripe@gmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência Municipal de Araripe-IPREMA	<b>CNPJ:</b>	11.669.939/0001-60
<b>Endereço:</b>	Rua Alexandre Arraes, nº 941	<b>CEP:</b>	63170-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	0000000-0000		
<b>E-mail:</b>	iprema@araripe.ce.gov.br		
<b>Representante</b>	JOSE IRISBERTO DE SOUZA RIBEIRO	<b>Complemento:</b>	
<b>CPF:</b>	541.670.513-20	<b>Data início da</b>	02/01/2025
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	betogaso4005@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 1467/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência Municipal de Araripe-IPREMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araripe da quantia de R\$ 317.113,36 (trezentos e dezessete mil e cento e treze reais e trinta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araripe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 317.113,36 (trezentos e dezessete mil e cento e treze reais e trinta e seis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.057,04 (hum mil e cinquenta e sete reais e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.057,04 (hum mil e cinquenta e sete reais e quatro centavos), vencerá em 10/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1467/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01148/2025)

RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Araripe - CE / 05/01/2026



Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01148/2025)  
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84324163391	JOSE PAULINO PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/01/2026
54167051320	JOSE IRISBERTO DE SOUZA RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/01/2026
08755296319	JOAO ANTONIO ALENCAR SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/01/2026 14:40:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206761&crc=771B1A45>, informando o código verificador: 2206761 e código CRC: 771B1A45.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01148/2025)  
RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

JOSE PAULINO PEREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01148/2025, firmado entre o/a Araripe e o Instituto de Previdência Municipal de Araripe-IPREMA em 05/01/2026, foi publicado em 05/01/2026 no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araripe, 05/01/2025

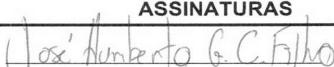
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84324163391	JOSE PAULINO PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/01/2026
54167051320	JOSE IRISBERTO DE SOUZA RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/01/2026
08755296319	JOAO ANTONIO ALENCAR SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 05/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/01/2026 14:40:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206761&crc=771B1A45>, informando o código verificador: 2206761 e código CRC: 771B1A45.

Página 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	01148/2025	Data	05/01/2026	
Valor consolidado	317.113,36	Valor da prestação inicial	1.057,04	
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/03/2026	
<b>DEVEDOR</b>				
Ente Federativo	Araripe/CE		CNPJ	
Representante Legal	JOSE PAULINO PEREIRA		CPF	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1464-8	
Conta nº	72009-7			
<b>CREDOR</b>				
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Araripe-IPREMA		CNPJ	
Representante Legal	JOSE IRISBERTO DE SOUZA RIBEIRO		CPF	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1464-8	
Conta nº	14537-8			
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e</p> <p>2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Araripe/CE - 05/01/2026				
<b>ASSINATURAS</b>				
BANCO DO BRASIL (*)	 José Humberto Germano C. Filho Agente Comercial - 5564769-3			
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.				

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84324163391	JOSE PAULINO PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/01/2026
54167051320	JOSE IRISBERTO DE SOUZA RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/01/2026
08755296319	JOAO ANTONIO ALENCAR SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/01/2026 14:40:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206761&crc=771B1A45>, informando o código verificador: 2206761 e código CRC: 771B1A45.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. S. Araripe'.